

**OUTRAS MATÉRIAS****COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS /PA****Resolução CIB/SESPA Nº 25, de 21 de Março de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado do Pará – CIB-SUS/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando Resolução ANVISA nº 328, de 22 de julho de 1999;

- Considerando a Portaria 1.554 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a necessidade de formalizar a adesão dos municípios à descentralização dos medicamentos especializados para tratamento de patologias conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêutica do Ministério da Saúde;

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado do Pará – CIB-SUS/PA, em Reunião Ordinária de 30 de janeiro de 2018.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o modelo de Termo de Adesão para Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, anexo a esta Resolução, a ser formalizado pelos municípios.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de março de 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus.

Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

**TERMO DE ADESÃO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CEAF TERMO DE ADESÃO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CEAF**

O Município \_\_\_\_\_, através do presente Termo, adere ao programa para dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde do Pará (SESPA), conforme as seguintes cláusulas:

I- Cláusula primeira.

Do Objeto: através do presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população possibilitando acesso dos medicamentos especializados para tratamento de patologias conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêutica do Ministério da Saúde por meio de descentralização deste serviço ao município.

II - Cláusula segunda.

Da responsabilidade do Município: A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

1. O Município declara conhecer e obedecer o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Portaria vigente 1.554/2013 (ou outra que venha substituí-la);

2. Manter infra estrutura obedecendo a Resolução nº 328, de 22 de julho de 1999, que determina a todos os estabelecimento de que trata esse regulamento o cumprimento das diretrizes de Boas Práticas de Dispensação em farmácias.

3. Dispor de equipamentos e acessórios de informática com capacidade para execução do serviço que será totalmente informatizado em tempo real e portanto, deverá dispor de computador, impressora, bem como prover de conexão à internet.

4. Manter profissionais habilitados na data de assinatura deste Termo de Adesão, na Unidade Dispensadora (Farmácia) onde se dispensará os medicamentos, sendo que a equipe deverá contar obrigatoriamente com profissional farmacêutico em todo horário de expediente e devidamente regularizado no Conselho de Classe, bem como nos casos de férias e licenças deverá haver substituto para não ocorrer interrupção do serviço.

4.1. Os profissionais desta farmácia serão vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Unidade Dispensadora que será de gestão estadual para fins de cadastro e controle do Processamento das APAC's, mas não implicará em nenhum ônus para o Estado e que os funcionários das mesmas respondem com os vínculos trabalhista ao órgão de origem e não à SESPA.

5. Viabilizar a participação e garantir o deslocamento e a hospedagem de seus representantes, quando necessário para capacitação;

6.

7. Tratar, de forma resguardada, as informações a que tenha acesso no âmbito relativo aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas poderão ser

utilizadas em discussões dentro do grupo em âmbito científico e Resguardar sigilo das informações pessoais contidas no Sistema, conforme o Artigo 6º da Lei Federal nº 12.527/2011.

**III- Cláusula Terceira.**

Das responsabilidades da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA):

Para implementação do projeto, o Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica se propõe:

1- Fazer a implantação do sistema informatizado e conduzindo a devida capacitação dos profissionais envolvidos no serviço.

2 Disponibilização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, designando a Unidade para solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento, conforme preconizado em legislação.

3- disponibilizar profissional de nível superior da área da Saúde que será designado para avaliação dos processos de solicitação de medicamentos conforme Protocolos do Ministério da Saúde;

4- Abastecimento regular dos medicamentos do componente especializados de acordo com programação e cronograma de distribuição pré-definidos.

5- Disponibilização do Sistema Informatizado (Horus Especializado) para execução do serviço.

6- Fiscalização, monitoramento e capacitação do serviço conforme Protocolo do Ministério da Saúde.

Parágrafo I: A implantação da unidade dispensadora não é garantia ou facilitação de atendimento. Os encaminhamentos dos pacientes deverão estar de acordo com a política de regulação do Estado.

IV- Cláusula Quarta. Do repasse de recurso financeiro: Para a execução deste termo de adesão, não haverá repasse de recursos entre as partes.

V- Cláusula Sexta. Da exclusão do município: O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

VI-Da vigência: Este termo de adesão vigorará a partir da data de adesão, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação oficial pelo Gestor responsável do estado, município ou do serviço de saúde (aderente).

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

I- Prefeito (a): \_\_\_\_\_ (Assinatura)

II- Secretário (a) de Saúde: \_\_\_\_\_ (Assinatura)

III- Coordenador da Unidade Dispensadora: \_\_\_\_\_ (Assinatura)

**Protocolo: 296023****Secretaria de Estado de Saúde Pública**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, através da Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – DGTES, considerando a Lei 07/91 (Art 1º - Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), considerando ainda o não preenchimento das vagas discriminadas abaixo via Processo Seletivo Simplificado, convoca profissionais Médicos, de acordo com as especialidades abaixo relacionadas, interessados em desenvolver atividades no âmbito desta Secretaria, a comparecerem na Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, situada na Av. João Paulo II, nº 602 - Térreo, Marco, Belém-PA, devidamente munidos de *Curriculum Vitae* ou realizar envio do arquivo digital para o e-mail [curriculum@sespa.pa.gov.br](mailto:curriculum@sespa.pa.gov.br), no prazo de 03 (três) dias corridos, no período de 02/04/2018 a 04/04/2018. A seleção de que trata esta chamada pública será realizada mediante aplicação de Análise Curricular.

A entrega de currículos na Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde poderá ser realizada no horário de 08h00min as 17h00min, e por e-mail até às 23h59min do dia 04/04/2018. Unidades de Atuação, Especialidades e quantitativo de vagas: **Hospital Regional de Tucuruí:** Médico especialista em Pediatria (01 vaga).

Vitor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 295767****Portaria n.º 259, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 223 a 225 da Lei Estadual nº 5.810/1994, e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 413263/2016 e anexos, instaurado através da Portaria nº 501 de 19 de junho de 2017, publicada no DOE n.º 33.402 de 26/06/2017, para apuração de irregularidades praticadas pela Sra. CINTHYA SIMONE SILVA MAGALHÃES, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI e Art. 178, I, da Lei Estadual nº 5.810/94;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 537/2017-PGE, exarado nos autos do mesmo PROC. 20170025627 (413263/2016)

emitido pela Procuradoria Geral do Estado, o que conclui pela acumulação de cargos;

RESOLVE:

I – ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 501 de 19 de junho de 2017, publicada no DOE nº 33.402 de 26 de junho 2017;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27 de março de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 295924****COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS /PA****Resolução CIB/SESPA Nº 24, de 08 de março de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

- Considerando a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana II, nº 36, de 26 de maio de 2017, que aprova a implantação de um Centro de Especialidade Odontológica (CEO), tipo I, no município de Bujará.

Resolve: Art. 1º - Aprovar a habilitação de 01 (um) Centro de Especialidade Odontológica (CEO), tipo I, no município de Bujará, conforme demonstrativo abaixo:

Cód. IBGE	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEFICIADA	% DE COBERTURA	CEO			% DE COBERTURA ESB
					TIPO I	TIPO II	TIPO III	
1501907	Bujará	26.016	26.016	100% da população beneficiada	1	-	-	66,31%

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de março de 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

**Protocolo: 296017****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2018****DATA DE ASSINATURA: 28/03/2018****VIGÊNCIA: 28/03/2018 a 27/03/2019**

OBJETO: Repasse de recursos financeiros por parte da SESPA à CONVENIENTE para viabilizar a desapropriação do imóvel localizado na Travessa 14 de abril, 1418, São Brás, Belém/Pará, a fim de viabilizar a reforma e ampliação da urgência oncológica e adequação dos ambulatórios do Hospital Ophir Loyola, atendendo assim a decisão proferida no processo nº0831850-52.2017.8.14.0301.

VALOR: R\$ 1.820,000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 908289

ELEMENTO DE DESPESA: 459061

FONTES: 0103

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Procuradoria Geral do Estado do Pará  
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA.  
Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus – Secretário de Estado de Saúde Pública.

**Protocolo: 296005****COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS /PA****Resolução CIB/SESPA Nº 23, de 21 de Março de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.563, de 3 de outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA.